

6011.2016/0000219-2

SGM e IN MOD – INSTITUTO DE MODA E DESIGN

Termo de fomento a ser celebrado referente à realização do evento São Paulo Fashion Week – 43ª edição primavera verão 2017/2018. **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.** - I - À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações de docs. [2252270](#), [2286714](#) e da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. [2297348](#), em atenção às disposições do art. 32 do Decreto 55.575/16, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, apresento a **JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.** - A - **DA PARCERIA:** Trata-se de proposta de termo de fomento a ser celebrado com o Instituto Nacional de Moda e Design (IN-MOD), com vistas à realização da 43ª edição primavera/verão 2017-2018, com apoio institucional da Prefeitura de São Paulo, após renegociação de valores, de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). B – **DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE.** O Chamamento Público é inexigível, visto restar caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria. Preliminarmente, mister ressaltar que a São Paulo Fashion Week é um evento incluído oficialmente no calendário oficial do Município, por meio do Decreto nº 49.133/08, pela sua reconhecida relevância para a Cidade de São Paulo, “*seja pelo estímulo à produção econômica e cultural, seja pelo nítido incremento ao turismo que sua realização propicia*”, conforme preâmbulo do supracitado Decreto. O citado Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 14.485/2007, consignou a importância do evento SPFW para o estímulo à economia criativa do Município, formada pelos designers de moda, bem como para o incremento do turismo de negócios na Cidade. Não se pode olvidar o impacto positivo na mídia, nacional e internacional, que atrai grande número de jornalistas especializados em moda e que cria uma propaganda gratuita e positiva para a Cidade. O evento já foi acompanhado pelo Observatório de Turismo da São Paulo Turismo S/A, o qual realizou minucioso relatório dos impactos na Cidade em 2012, no qual concluiu: “*Fica claro o quanto cada edição da SPFW gera de novidades, informações, empregos, recursos, criatividade, projetos e negócios. É perceptível a adesão progressiva das diversas formas de produção dos que acreditam na revelação da moda brasileira e atestam a alta representatividade paulistana nesse contexto.*” (doc. [2287076](#)). Ainda, mister recordar que a SPFW foi objeto do trabalho relativo a Economia Criativa realizado pela FUNDAP em 2011, no qual foi realizado estudo que consignou a importância da Feira de Moda para esta Cidade (doc. [2287061](#)): “*A SPFW é um dos mis completos exemplos de como a Economia Criativa pode ser usada como estratégia de desenvolvimento para São Paulo. (...) A SPFW consolidou o primeiro calendário de moda do país, estruturando e impulsionando toda a cadeia produtiva e criativa da moda, da fiação ao varejo. Ao longo dos últimos quinze anos, a SPFW transformou o mercado, promoveu o negócio da moda e posicionou o Brasil como importante polo mundial de criatividade, além de ter sido um dos principais atores no fomento e profissionalização do setor.(...)*”. E arremata: “*Segundo pesquisa realizada pela SPTuris durante o evento, a SPFW impacta a cidade de São Paulo de diferentes formas. Além de tê-la transformado em um polo irradiador de tendências, o evento movimentou cerca de R\$ 1,5 Bilhão na cidade, parte dele resultante do público nacional e internacional calculado em 38 mil turistas, que gastam cerca de R\$ 85 milhões na cidade.*” Uma vez consignada a importância do evento para a Cidade, temos que conforme contrato de licença de uso de marca a licenciante **LUMINOSIDADE MARKETING E PRODUÇÕES S.A.**, outorgou ao **IN-MOD-INSTITUTO DE MODA E DESIGN**, associação de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, com sede nesta Capital na Avenida Nove de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

Julho 4865 - Térreo – Torre A – Escritório 01 – Loja 02, inscrita no CJPJ sob n.º 05.910.840/0001-05, a licença de uso da marca “São Paulo “Fashion Week” e “SPFW”, exclusivamente para fins relacionados ao Projeto São Paulo Fashion Week nas edições de número 43 e 44, respectivamente nos meses de fevereiro/abril de 2017 e agosto/outubro 2017. Assim, há, a toda evidência, impossibilidade de competição, pois somente a detentora dos direitos sobre o evento pode realiza-lo, com exclusividade e, em contrapartida, ser beneficiária do Termo de Fomento em discussão. Desta forma, caracterizada a natureza singular do objeto da presente parceria, **DECLARO**, nos termos do art. 31, tanto da Lei Federal 13.019/14 como do Decreto 57.575/16, **inexigível o chamamento público** para a realização da 43ª edição primavera/verão 2017-2018 do evento denominado “São Paulo Fashion Week” por inviabilidade de competição.